



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 034/2009
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **ENTREPOSTO DE PESCADO**, requerida por **SANTA LUCIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, objeto do **Processo n.º 391.001.475/2008**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE ENTREPOSTO DE PESCADO** está licenciada para o **SIA, QUADRA 17 RUA 14 LOTES 45/65 – RA XXIX – SIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Todo criador ou distribuidor atendido pelo entreposto deverá estar normalmente licenciado ou autorizado pelo IBAMA, ou pelo órgão ambiental do estado em que o mesmo se encontra;
- 2) A Santa Lúcia Comércio de Produtos Alimentícios LTDA, deverá manter em seus arquivos e fornecer sempre que solicitada, cópia de licenças ou autorização ambiental e planilhas com a relação de criadores ou fornecedores atendidos, informando o endereço, a quantidade e as espécies de peixes ou crustáceos beneficiadas;
- 3) As intervenções deverão ser restritas aos locais definidos no projeto;
- 4) Para o controle do processo erosivo decorrente das obras de implantação, efetuar a contenção do aterro por meio do muro de arrimo;
- 5) Efetuar a implantação de estruturas de drenagem com devido dimensionamento;
 -) Recuperar as áreas utilizadas com canteiros de obras após a desativação destes;
- 7) Impedir que a disposição inadequada de efluentes gerados no processo de esgotamento sanitário e de lixo dos canteiros de obras, aliado a manuseio com óleos e graxas na limpeza e reparos mecânicos de máquinas e equipamentos, infiltrem no solo e o contaminem;
- 8) Implementar a desmobilização das obras e consequente desativação do canteiro de obras com a limpeza da área, impedindo o abandono de sobras de materiais e de construção não utilizados e de equipamentos;
- 9) Adotar durante a fase de obra, que os maquinários e equipamentos de terraplenagem e pavimentação operem exclusivamente em horário diurno, de forma a impedir a propagação de ruído acima dos níveis legais;
- 10) Cumprir o cronograma de obras apresentado;
- 11) Adotar rigoroso controle na disposição de entulhos e restos de obras;
- 12) Após as obras, apresentar relatório final de execução da mesma, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 13) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 14) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 15) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo. *dm*

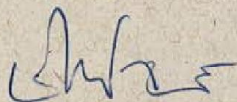
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 034/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de julho de 2009.



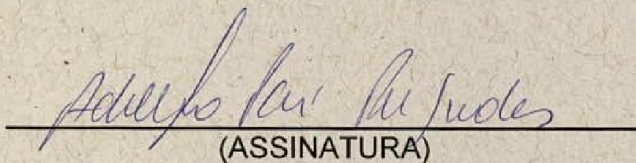
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 034/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de julho de 2009.


(ASSINATURA)

ADOLFO PLA RUJADES
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)